



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

AL-P-(SGM) Nº 351

Teresina (PI), 05 de agosto de 2015.

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Projeto de Lei** de autoria do Deputado **FLÁVIO NOGUEIRA JÚNIOR** que:

"Institui no Estado do Piauí o Dia de Alerta Sobre o Uso Excessivo de Álcool e dá outras providências".

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep.  **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

ALEPI RECEBIDO
Em 11/08/15
Chefe do Setor de Protocolo

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Digníssimo Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

1

LEI Nº

DE

DE

DE 2015

Institui no Estado do Piauí o Dia de Alerta Sobre o Uso Excessivo de Álcool e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Estado do Piauí o Dia de Alerta Sobre o Uso Excessivo do Álcool, a ser comemorado anualmente no dia 26 de junho.

Art. 2º A data que se refere o artigo anterior deverá constar do Calendário Oficial de Eventos do Estado do Piauí.

Art. 3º Na data prevista no artigo 1º, fica o Poder Executivo, através da Secretaria Estadual de Governo do Estado do Piauí, autorizado a estabelecer e organizar o calendário de atividades a serem desenvolvidas.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias propostas, suplementares se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), 09 de julho de 2015.

Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

Dep. **FERNANDO MONTEIRO**
1º Secretário

Dep. **WILSON BRANDÃO**
2º Secretário

